**LEI Nº 579/2013**

*“Altera a redação dos Artigos 1º e 3º, bem como inclui o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 544, de 20 de outubro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar para o Sindicato Rural de Anaurilândia, Área Pertencente ao Município e dá outras providências”.*

**VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

  Art. 1º - O artigo 1º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação;

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Sindicato Rural de Anaurilândia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.259.926/0001-21, uma área de 4.563,03 m² (quatro mil quinhentos e sessenta e três, metros quadrados) para construção de sua sede, conforme croqui que integra a presente Lei, sendo esta área parte da matrícula 2.479, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anaurilândia-MS em nome do Município de Anaurilândia-MS”**

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 544/2011:

**“Parágrafo Único – Em caso de abertura de rua envolvendo a faixa com 13,51 metros de largura por 146,10 metros de comprimento (Marco 02 ao Marco MB), confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. José Maurício, deverá aludida faixa retornar ao município, sem qualquer ônus para este, através de doação por parte do Sindicato Rural de Anaurilândia”.**

Art. 3º - O artigo 3º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - A entidade beneficiária a que se refere o artigo 1º desta Lei, terá o prazo 03 (três) anos a partir de sua publicação, para a edificação das obras também mencionadas pelo artigo 1º, ficando ciente de que não cumprimento destas condições no prazo estipulado, a área doada retornará ao município, sem qualquer ônus para este, independentemente de qualquer interpelação extrajudicial ou judicial”.**

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal.

Anaurilândia-MS, 27 de setembro de 2013

***VAGNER ALVES GUIRADO***

Prefeito Municipal